



Unidade requisitante:	SEMAT - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE
Responsável da área requisitante	AMELINA VIEIRA
Categoria do ETP	Prestação de serviços não continuados
ETP Nº	09

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO I, DA LEI N. 14.133/2021).

Este estudo tem como objetivo avaliar a viabilidade da contratação de uma empresa especializada em agenciamento, visando à aquisição de passagens aéreas e terrestres no território nacional. Os serviços a serem incluídos abrangem cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes, tanto para viagens aéreas quanto terrestres, nacionais e internacionais.

A contratação de uma empresa especializada justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade das atividades desenvolvidas, que exigem deslocamentos frequentes para diversas localidades no Brasil.

Essa continuidade é essencial para o cumprimento das funções relevantes prestadas à sociedade, pois a interrupção dessas atividades poderia comprometer tanto as ações finalísticas quanto as de suporte.

O objetivo da contratação é assegurar que os deslocamentos de servidores e outros usuários a serviço da administração pública, ocorram de forma eficiente e oportuna, utilizando serviços de transporte aéreo ou terrestre, que se mostram mais vantajosos e ágeis.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (ART. 18, § 1º, INCISO II, DA LEI N. 14.133/2021)

Apesar de não ser um instrumento normativo obrigatório, o Município de Dias D'Ávila está atualmente elaborando o Plano Anual de Contratações com o objetivo de fortalecer a governança e aumentar a eficiência nas contratações públicas. Esta iniciativa reflete o compromisso da administração com boas práticas administrativas, em consonância com as diretrizes de transparência e eficiência estabelecidas pela Lei Nº 14.133/2021. A previsão é que o plano seja concluído e implementado em breve, integrando-se aos demais instrumentos de planejamento institucional para assegurar uma gestão mais eficaz e transparente.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III, DA LEI N. 14.133/2021)

A empresa deve comprovar capacidade técnica, demonstrando experiência prévia na área de agenciamento de passagens. É necessário apresentar certidões de regularidade fiscal e trabalhista, garantindo que a contratada está em conformidade com a legislação vigente. Além disso, a empresa deve atender às normas de segurança e regulamentações específicas do setor.

A disponibilização de uma equipe qualificada para a prestação dos serviços é fundamental, assim como



a apresentação de uma proposta financeira competitiva e compatível com o mercado, assegurando a viabilidade econômica da contratação.

Será utilizado o sistema de registro de preços, de modo que a contratação resultante terá vigência de 12 meses, e será executada através de emissão de nota de empenho.

A prestação de serviço será efetivada de acordo com as necessidades da Administração, conforme ordens de serviço emitidas.

Haverá utilização de recurso vinculado e será melhor oferta por lote.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO IV, DA LEI N. 14.133/2021)

Quanto à formação quantitativa /valores dos itens constantes no presente serviço, os valores foram estimados com base na última contratação do município, mais especificamente através da Ata de Registro de Preços nº 47 e 83/2022.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, § 1º, INCISO V, DA LEI N. 14.133/2021)

O levantamento de mercado foi realizado por meio da pesquisa de empresas especializadas em agenciamento de passagens aéreas e terrestres. Foram coletadas informações sobre as condições oferecidas por diferentes fornecedores, incluindo preços, serviços disponíveis e prazos de atendimento.

As fontes utilizadas incluíram consultas a sites de empresas do setor, análise de orçamentos pré-existentes e entrevistas com representantes de fornecedores.

A partir dessas informações, foi possível elaborar uma base de dados que possibilitou a comparação das ofertas, assegurando que a contratação atenda às necessidades específicas da Administração Pública e que seja realizada com a melhor relação custo-benefício.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VI, DA LEI Nº 14.133/2021)

Será realizada pesquisa dos preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação e outras fontes conforme a IN n.º 65, de 07 de julho de 2021. Os preços da contratação deverão ser estabelecidos a partir do método matemático aplicado após a pesquisa de preços. Segue pesquisa de preço e mapa comparativo em anexo ao Termo de Referência.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, INCISO VII, DA LEI N. 14.133/2021)

Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos participantes é a realização de certame licitatório na modalidade pregão eletrônico, para fins de formalização de registro de preço para contratação de empresa especializada em compras de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais.

Considerando que a modalidade pregão só admite a utilização de critérios de julgamento de menor preço e de maior desconto (inciso XLI, art. 6º), nele só poderão ser empregados o modo de disputa aberto,



ou este combinado com o fechado.

Sendo assim, com base nas contratações anteriores, cuja disputa ocorreu pelo sistema randômico, que é similar ao modo aberto e, tendo em vista a constatação de vantajosidade para Administração nesse modo disputa, será adotado o modo aberto na presente contratação, conforme inciso I, do art. 56 da lei nº 14.133/2021.

Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Outrossim, salientamos que adoção do Sistema de Registro de Preços importa em diversos resultados positivos para Administração Pública, uma vez que, conforme afirma Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP: a) não forma estoque; b) não se desperdiça material deteriorado; c) não se ocupa espaço útil; d) não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade; e) com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano; f) economizam-se recursos com publicações; g) compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias; e h) podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

Este sistema permite atender uma eventual e futura necessidade, de forma a aumentar a eficiência administrativa, reduzir o número de licitações, possibilitar a compra progressiva, atender a mais de um órgão, reduzir custos operacionais e otimizar os processos, restando assim demonstrada a vantajosidade da opção pelo Sistema de Registro de Preços.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII, DA LEI N. 14.133/2021)

A presente licitação será realizada por Lotes, estando agrupados em itens de mesma familiaridade.

Neste caso, a licitação por item seria técnica e economicamente inviável, uma vez que poderia ocorrer a contratação de 02 empresas, dificultando o gerenciamento e a execução destes instrumentos contratuais, com a designação de um alto quantitativo de servidores, trazendo numerosos custos e ineficiência a Administração.

Além disso, a gestão de um único contrato englobando todos os dois tipos de transportes para atender as demandas desta Administração, trará uma maior eficiência a prestação e administração dos serviços ora contratados, proporcionando facilidade na gestão do contrato e permitindo o melhor cumprimento das prerrogativas legais.

Além do mais, o agrupamento em um lote único, evitará que a licitação venha a ser deserta.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, INCISO IX, DA LEI N. 14.133/2021)

Pretende-se com a licitação, realizar a aquisição de passagens aéreas e terrestres para as demandas oriundas da atuação do poder executivo do município de Dias d'Ávila. Busca-se na economicidade com a melhor relação custo benefício para a execução dos serviços e atendimento a todas as necessidades do município.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À



CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, § 1º, INCISO X, DA LEI N. 14.133/2021)

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI, DA LEI N. 14.133/2021)

Não há contratações correlatas ou interdependentes para esta demanda.

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, § 1º, INCISO XII, DA LEI N. 14.133/2021)

Não foram constatados possíveis impactos ambientais.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 18, § 1º, INCISO XIII, DA LEI N. 14.133/2021)

A administração busca desenvolver os trabalhos com maior eficácia e eficiência possível, para tanto é necessário que se tenha condições mínimas de trabalho. Dentre essas condições, está a oferta de materiais necessários ao desenvolvimento das atividades.

DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após os estudos técnicos que acompanham esta declaração, o(s) técnico(s) responsável(is) pela elaboração deste estudo técnico preliminar, adiante assinante(s) de tal declaração, declara(m) ser viável a contratação da solução pretendida, considerando que:

- a) a forma da contratação é a mais indicada;
- b) possui a máxima possibilidade de alcance dos resultados pretendidos;
- c) os riscos foram mitigados;
- d) cumpre os princípios de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Dias D'Ávila, 17 de Julho de 2024


mat: 24.790
AMELINA VIEIRA
TÉCNICO RESPONSÁVEL

Ciente e de acordo,


DAIANA SOUSA DOS SANTOS
Secretária de Administração e
Transporte -SEMAT